

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 16/03/02

PROJETO DE LEI N.º

PL 2828 /2002

Assessoria de Plenário

(Autores: Deputados JOSÉ EDMAR e JORGE CAUHY, PFL)

Ap. Protocolo de Lei, enviado para  
seguida à C.A.T. e T.O.

Em, 11 / 03 / 02.

*Dispõe sobre o cercamento de lotes e  
frações do Setor de Mansões Park Way, da  
RA VIII – Núcleo Bandeirante.*

*José Edmar*  
Diretor da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

PROJETO LEGISLATIVO  
PL 2828/02  
Assessoria de Plenário

Art. 1º Os lotes e as frações resultantes do seu parcelamento poderão ser cercados, atendidos os seguintes critérios:

I – os lotes podem ser cercados em seu perímetro total, com muros de alvenaria, cerca viva, grade ou alambrado, obedecida a altura máxima de três metros;

II – as frações legalmente constituídas, resultantes do parcelamento dos lotes, poderão ser cercadas por muros de alvenaria, cerca viva, grade ou alambrado, obedecida a altura máxima de dois metros e vinte centímetros, exceto na parte que dá frente para a via de acesso, que deverá resguardar visibilidade de no mínimo setenta por cento.

*Parágrafo único.* Nas áreas verdes públicas adjacentes aos lotes de que trata esta lei fica vedado o cercamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

O presente projeto de lei visa definir critérios para o cercamento dos lotes e das frações do Park Way. A proposta dos moradores daquele setor é de que as frações possam ser cercadas com muros. Entendemos que, mantida a parte frontal, com visibilidade de setenta por cento, a matéria pode ser aprovada sem ferir as normas de edificação, atendendo o interesse da maioria daquela comunidade, salvo se as convenções locais vedarem o fechamento.

A presente proposição encontra amparo legal no art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Face ao exposto conclamo os nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2002.

  
Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

  
Deputado JORGE CAUHY, PFL

